TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 11/25
Luxemburgo, 5 de fevereiro de 2025

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos apensos T-830/22 e T-156/23 | Polónia/Comissão e no processo T-1033/23 | Polónia/Comissão

Reforma da justiça polaca de 2019: o Tribunal Geral confirma que a Polónia tem de pagar um montante total de cerca de 320 200 000 euros a título da sanção pecuniária compulsória aplicada pelo Tribunal de Justiça no decurso da ação por incumprimento

A Comissão procedeu legitimamente à execução da sanção pecuniária compulsória respeitante ao período compreendido entre 15 de julho de 2022 e 4 de junho de 2023

Em 1 de abril de 2021, a Comissão Europeia propôs no Tribunal de Justiça uma ação por incumprimento contra a Polónia em cujo âmbito pediu que fosse declarado que determinadas alterações legislativas relativas à organização da justiça nesse Estado-Membro, adotadas em dezembro de 2019, violavam o direito da União [1].

No âmbito desse contencioso, o Tribunal de Justiça obrigou nomeadamente a Polónia a suspender a aplicação de determinada disposições nacionais contestadas pela Comissão [2]. Por não ter dado cumprimento a esta medida provisória, em 27 de outubro de 2021 a Polónia foi condenada a pagar à Comissão uma sanção pecuniária compulsória diária de um milhão de euros [3]. O prazo de aplicação da sanção começou a correr em 3 de novembro de 2021 [4].

Em 9 de junho de 2022, para dar cumprimento à medida provisória aplicada pelo Tribunal de Justiça, a Polónia adotou uma lei [5]. Em 21 de abril de 2023, o Tribunal de Justiça declarou que esta alteração legislativa permitia, em medida significativa, executar essa medida provisória. Por conseguinte, o montante da sanção pecuniária compulsória foi reduzido para 500 000 euros por dia, a partir de 21 de abril de 2023 [6].

Não tendo a Polónia pago as sanções pecuniárias compulsórias diárias, a Comissão procedeu periodicamente à sua cobrança através de compensação com diferentes créditos detidos por este Estado-Membro sobre a União.

A Polónia interpôs recurso no Tribunal Geral da União Europeia pedindo a anulação, no total, de seis decisões de compensação relativas ao período compreendido entre 15 de julho de 2022 e 4 de junho de 2023, ou seja, entre a entrada em vigor da Lei de 9 de junho de 2022 e a véspera da prolação do acórdão do Tribunal de Justiça que pôs termo a esse processo [7]. Os montantes assim recuperados ascendem a cerca de 320 200 000 euros [8].

A título subsidiário, a Polónia alega que a alteração legislativa que justificou a redução para metade da sanção pecuniária compulsória antecedeu a Decisão do Tribunal de Justiça de 21 de abril de 2023. Assim, entre 15 de julho de 2022 e 20 de abril de 2023 [9], a Comissão já não podia exigir o pagamento de um milhão de euros por dia. Por este motivo, a Polónia pediu a anulação parcial das decisões da Comissão, na parte em que dizem respeito a 50 % dos créditos compensados relativamente ao período acima referido.

O Tribunal Geral nega integralmente provimento aos recursos interpostos pela Polónia.

Ao ter recuperado os montantes devidos, a Comissão não violou o direito da União [10]. O Tribunal Geral salienta, em especial, que nem a jurisprudência do Tribunal Constitucional polaco [11] nem a entrada em vigor da Lei de 9 de junho de 2022 permitem contestar a existência da própria dívida. Por conseguinte, não podem afetar a legalidade das decisões de compensação.

Quanto ao pedido subsidiário de anulação parcial das decisões de compensação, o Tribunal Geral recorda que **a redução da sanção pecuniária compulsória diária concedida pelo Tribunal de Justiça em 21 de abril de 2023 só produzia efeitos para o futuro. Deste modo, esta redução só dizia respeito aos montantes devidos a partir dessa data.**

Enquanto o montante da sanção pecuniária compulsória diária fixado no Despacho de 27 de outubro de 2021 permaneceu inalterado até 21 de abril de 2023, e enquanto a Polónia não cumpriu integralmente as suas obrigações, **a Comissão estava obrigada a assegurar a sua cobrança até esse montante.** Além disso, reconhecer à Comissão a faculdade, ou mesmo a obrigação, de modular o montante da sanção pecuniária compulsória diária em caso de execução parcial teria posto em causa a autoridade do Despacho de 27 de outubro de 2021.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem, se necessário, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos Acórdãos (T-830/22 e T-156/23, T-1033/23) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos disponíveis em «Europe by Satellite» ✆ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

[1] Processo Comissão/Polónia (Independência e vida privada dos juízes), C-204/21.

[2] Despacho da vice-presidente do Tribunal de Justiça de 14 de julho de 2021 no processo C-204/21 R (v., também, Comunicado de Imprensa n.° 127/21).

[3] Despacho do vice-presidente do Tribunal de Justiça de 27 de outubro de 2021 no processo C-204/21 R (v., também, Comunicado de Imprensa n.° 192/21).

[4] Data da notificação à Polónia do Despacho de 27 de outubro de 2021. Nos termos deste despacho, a obrigação de pagar a sanção pecuniária compulsória diária termina no dia em que a Polónia der cumprimento às obrigações decorrentes do Despacho de 14 de julho de 2021, ou, caso não o faça, na data da prolação do acórdão que porá termo à instância no processo C-204/21. Este acórdão, que julga procedente a ação proposta pela Comissão, foi proferido em 5 de junho de 2023 (v., também, Comunicado de Imprensa n.° 89/23).

[5] Lei de 9 de junho de 2022, relativa ao Supremo Tribunal e a outras leis. Esta lei entrou em vigor em 15 de julho de 2022.

[6] Despacho do vice-presidente do Tribunal de Justiça de 21 de abril de 2023 no processo C-204/21 R-RAP (v., também, Comunicado de Imprensa n.° 65/23).

[7] V. nota de rodapé n.º 4.

[8] Este valor inclui o montante devido a título principal, acrescido dos juros de mora.

[9] Ou seja, entre a entrada em vigor da Lei de 9 de junho de 2022 e a redução da sanção pecuniária compulsória pelo Tribunal de Justiça.

[10] Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União.

[11] No acórdão que proferiu no processo P 7/20, o Tribunal Constitucional polaco declarou ser contrária à ordem constitucional desse Estado-Membro a aplicação da sanção pecuniária compulsória diária.